

REFORMA DO ESTATUTO DO GRUPO RENASCER

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º. O **GRUPO RENASCER**, constituída em **03/11/2005**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no endereço **Rua. Maria Pinho n.º 67, Praça 11 de Maio, Bairro Calabar, no Município de Salvador, Estado da Bahia, Brasil CEP: 40.226-565, com inscrição no CNPJ (MF) 07.837.929/0001-19, com inscrição na PMS – Prefeitura Municipal de Salvador CGA – 384.067/001-61, com seu registro no cartório do 2º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, n.º 24751.**

Art. 2º. O **GRUPO RENASCER** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, da cultura educacional, observando-se a forma complementar de Participação das organizações;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de Participação das organizações;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades aqui elencadas;
- XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único – O **GRUPO RENASCER** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O **GRUPO RENASCER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Altauto

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRE Nº 56761

Parágrafo Único – O **GRUPO RENASCER** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos de pessoas físicas e Jurídicas, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

Art. 4º. O **GRUPO RENASCER** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º. O **GRUPO RENASCER** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, colaborador.

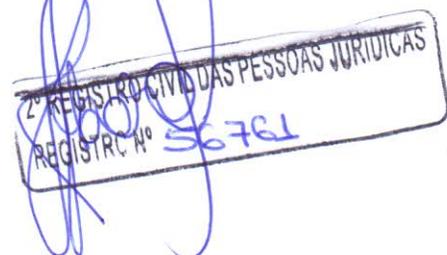
Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e colaborador quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; ter acesso às atividades e dependência do **GRUPO RENASCER**;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do **GRUPO RENASCER**.
- IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio cultural educacional.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **GRUPO RENASCER**, agindo com ética.
- IV. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos à cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio- cultural, a solidariedade, o dialogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- V. Participar de todas as atividades culturais e educacionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- VI. Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral.

M. Santos



Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O **GRUPO RENASCER** será administrada por:

- I. – Assembleia Geral;
- II. – Diretoria;
- III. – Coordenação Executiva;
- IV. – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I. – Eleger os administradores e o Conselho Fiscal;
- II. – Destituir os administradores;
- III. – Aprovar as contas;
- IV. – Alterar o estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

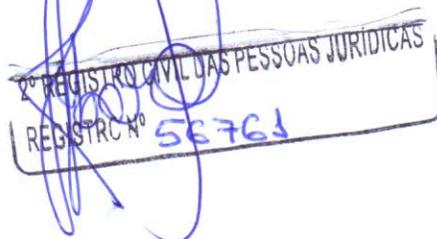
- I. – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II. – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, quando convocada:

- I. – Pela Diretoria;
- II. – Pelo Conselho Fiscal;
- III. – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicado afixado na sede da Instituição, por e-mail, carta registrada, telegrama, ou por meios de redes sociais, **WhatsApp**, enviado aos envolvidos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Altauto



Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I. – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. _ Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. _ Contratar e demitir funcionários;
- VI. _ Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

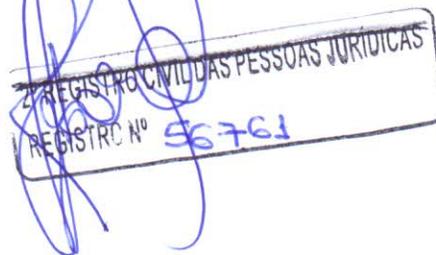
- I. – Representar legalmente O **GRUPO RENASCER** judicial e extrajudicialmente;
- II. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. - Presidir a Assembleia Geral;
- IV. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. - Assinar, todos os cheques, e ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do GRUPO RENASCER.

Art. 21. Compete ao Vice- Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I. – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. _opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. – requisitar a coordenação executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. _acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio do **GRUPO RENASCER** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido á outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

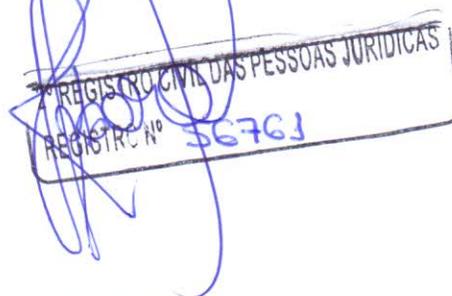
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Altauto H



III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E SAÍDA VOLUNTÁRIA.

Art. 30. A admissão, demissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavado no livro ou ficha de matrícula assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Art. 31. Para saída voluntária do associado do quadro de associados, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo juntamente com o comprovante de adimplemento da anuidade do ano corrente, usando uma correspondência assinada dirigida à secretaria do GRUPO RENASCER.

Art. 32. O associado que venha a solicitar sua saída voluntária do quadro de associados poderá retornar ao quadro a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando de sua saída.

Art. 33. A exclusão será aplicada pela Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo § 1º – O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo § 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo edital de Convocação.

Parágrafo § 3 – A exclusão será aplicada pela diretoria se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo § 4º – Sua saída será considerada voluntária e efetivada também quando ocorrer falta de pagamento da anuidade ao longo de todo um ano.

Art. 34. O desligamento do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não cumprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 35. Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 36. A assembleia elegerá uma **COORDENAÇÃO EXECUTIVA** para responder pela gerencia administrativa **LEGAL E FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO.**

J. Santos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56761

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 37. – A **COORDENAÇÃO EXECUTIVA** do **GRUPO RENASCER** eleita em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, deverá ser constituída, no mínimo, três dos seguintes cargos: coordenador executivo, coordenador institucional e coordenador administrativo, com as respectivas atribuições.

- I. Coordenador Executivo – na falta da presidente, representa a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II. Coordenador Institucional – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e /ou de representações as atividades administrativas gerais do GRUPO RENASCER, gerencia - administrativa, substituindo o Coordenador Executivo e o Coordenador Administrativo em qualquer impedimento.
- III. Coordenador Administrativo: Coordena as atividades da sede social, do quadro da associação e responde pela gerência – administrativa e financeira da sociedade, substituindo o Coordenador executivo e o Coordenador Administrativo em qualquer impedimento.

Art. 38. – Compete aos membros da **Coordenação Executiva**, bastante à assinatura solidária de no mínimo dois (02) de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do **GRUPO RENASCER**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação.

Parágrafo Único - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração pública assinada pelos membros da Coordenação Executiva, onde obrigatoriamente contendo prazos de duração da referida transferência.

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 39. – Os recursos econômicos da entidade são provenientes de:

- I. Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços descritos no artigo 5º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida;
- II. Auxílio, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo único – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.



Art. 40. – As rendas auferidas pela Entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria e fins do GRUPO RENASCER.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O **GRUPO RENASCER** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrada em cartório competente.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador-Bahia 19 de Janeiro de 2018.

Nilza de Jesus Santos

Nilza de Jesus Santos

Presidente

Veronica Aquino Ribeiro

Assinatura Advogado (a)

Nome: VERONICA AQUINO RIBEIRO
OAB/ 41778 /UF BA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800.

Protocolo: 23843 Registro: 56761
A margem do registro primitivo nº 24751
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 29/03/2018
Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 069559 Série: 002 Emissor: 1566

JAMILE JOBARD
ESCREVENTE AUTORIZADA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

Seto de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB102458-6
7X551B2JSL
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR Nº 56761

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

Reconhecimento por Semelhança(s) firma(s)
NILZA DE JESUS SANTOS
Salvador-BA, 08 de Março de 2018
Em Teste da verdade.
ROSALIA DE JESUS - ESCRIVENTE

Emolumentos R\$ 4,30 - selos: 1596AC951808
www.t10notas.ba.com.br

Seto de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1596.AC951808-6

10º Tabelionato de Notas de Salvador-BA
Rosalia de Jesus
Escrivente